



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 027/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências.*

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a atualização ocorrida na data de 19 de Fevereiro pelo Governo do Estado de São Paulo, na qual se informou que a região na qual se encontra o município possui uma taxa de ocupação **UTI COVID** de 91,35%;

**CONSIDERANDO** que por conta dessa atualização extraordinária, a região foi reclassificada para a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, estabelecendo atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido, a partir de 22 de fevereiro de 2021, de acordo com a **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO**, no Plano de São Paulo, para a qual o município de Piquerobi/SP, pertencente a DRS 11 de Presidente Prudente, passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste decreto.





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de missas, cultos e eventos religiosos durante a fase vermelha e até nova atualização/evolução de fase de acordo com o plano São Paulo do governo estadual.

**Art. 3º** Permanece proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos, fechados ou abertos, bem como o uso de equipamentos acessórios denominados “narguilé”, nos termos dos decretos anteriormente editados.

**Art. 4º** Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

**Art. 5º** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Art. 6º** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

**Art. 7º** O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piquerobi, 22 de Fevereiro de 2021.

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado nesta secretaria na data supra.

**NATALIA COSTA LOPES**  
Secretária de Administração e Finanças





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

### SERVIÇOS SUSPENSOS

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente salões de festas, e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e academias, ressalvadas as atividades laborais internas;
2. **Consumo local** em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

### ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. **Saúde:** farmácias
2. **Alimentação:** supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias;
3. **Abastecimento:** postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;
4. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, de Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Piquerobi, 22 de fevereiro de 2021.

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
Prefeita Municipal

